

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	894/2022
RUBRIC	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

CONTRATO Nº 138/2022
PROCESSO Nº 0894/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** E DE OUTRO LADO, A **CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI-EPP**, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-696, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **A CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI-EPP**, CNPJ nº 15.642.391/0001-15, sediada na Avenida Camboa parte 1, nº 34, Bairro Camboa, São Luís- MA, neste ato representada pelo Sr. **ALEKSANDRO CANTANHEDE PIRES**, CPF nº 647.814.613-87, RG nº 530174960 SESUSP MA, têm entre si ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através de Dispensa de Licitação, Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de desinstalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split para atender às necessidades dos Núcleos Forense, Execução Penal, Defesa do Consumidor, Sede Reviver e Núcleo Regional de Bacabal, diante da devolução dos imóveis;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado dos serviços, é de **R\$ 35.515,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e quinze reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários, para cobertura do presente Contrato, correrão à conta da disponibilidade orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; ND: 33903951- Reparos e Conservação de Aparelhos Tipo Domésticos; Fonte: 0101000000.



CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

I – Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 894/2022-DPE/MA;

II – Proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS.

6.1. DA LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL (NEP)	Av. Colares Moreira, nº 637, Renascença II (ao lado da Pharmapele e do antigo armazém paraíba), São Luís/MA
02	NÚCLEO FORENSE	Avenida Prof. Carlos Cunha, Qd. 04, Lote 01, nº 1000, Jaracaty (na área do posto shell), São Luís/MA
03	NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (NUDECON)	Av. Colares Moreira, Qd. 47, Lote 06, Jardim Renascença (próximo ao hospital e maternidade São Marcos), São Luís/MA
04	ANTIGA SEDE DA DPE/MA REVIVER	Rua da Estrela, 421, Centro Histórico – Praia Grande, São Luís/MA
05	NÚCLEO REGIONAL DE BACABAL/MA	Av. Barão de Capanema, 103, Bacabal/MA

6.2. DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

ITEM	LOCAL	QUANTIDADES						
		9.000 BTUS	12.000 BTUS	18.000 BTUS	24.000 BTUS	36.000 BTUS	48.000 BTUS	60.000 BTUS
01	NEP	-	18	4	3	1	4	-
02	NÚCLEO FORENSE	-	35	7	-	2	2	3



03	NUDECON	9	13	2	2	1	2	3
04	ANTIGA SEDE DA DPE/MA	8	22	16	13	3	4	4
05	NÚCLEO REGIONAL DE BACABAL/MA	6	2	-	-	2	1	1
SUB-TOTAL		23	90	29	18	9	13	11
TOTAL		193 Aparelhos de ar						

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob supervisão direta da **CONTRATADA**, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

8.2. Os técnicos da **CONTRATADA** deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

8.3. A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** telefone fixo, celular, com o nome do respectivo técnico que executará os serviços;

8.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.5. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

8.6. A **CONTRATADA** deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;



8.7. A **CONTRATADA** deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços, que comprovadamente e por recomendação da **FISCALIZAÇÃO**, causar embaraço a boa execução do contrato;

8.8. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do contrato;

8.9. As desinstalações deverão atender a todas as normas aplicáveis à espécie, inclusive quanto a segurança na execução dos serviços e especial atenção às especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem assim, preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos;

8.10. A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, após o recebimento da Ordem de Serviço pela Supervisão de Obras e Reformas;

8.11. Os serviços de desinstalação compreendem:

ITEM	SERVIÇO
1	Recolhimento do Gás do Sistema
2	Desligamento da Força do Equipamento
3	Retirada da Tubulação Frigorígena
4	Retirada da Unidade Evaporadora
5	Retirada da Unidade Condensadora
6	Retirada dos Suportes Internos e Externos

8.12. Os aparelhos de ares-condicionados deverão ser deixados no prédio de onde estão sendo desinstalados em local indicado pela **FISCALIZAÇÃO**;

8.13. Após a desmontagem dos equipamentos de refrigeração, a evaporadora (unidade interna) deverá ser armazenada junto com a condensadora (unidade externa), de forma que facilite a identificação dos equipamentos e não venha a gerar trocas entre as unidades.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

9.1. Considerando a importância cada vez maior que assume, no mundo moderno, o cuidado com o meio ambiente, a administração também desempenha uma função



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	894/2022
RUBRIC	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

capital no papel de consumidor, o que pode se refletir na prática de valores éticos e socioambientais, como a adoção de ações que visem a utilização racional dos recursos, diminuição do desperdício e redução da poluição, as quais devem seguir diretrizes observadas tanto pela **Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA)** como pela **CONTRATADA**;

9.2. A **CONTRATADA** deve observar as normas e os manuais de boas práticas, otimizando os recursos e materiais utilizados na execução dos serviços eliminando o desperdício, evitando ou reduzindo ao máximo a poluição e **dando aos resíduos resultantes da atividade a correta destinação final**, observando as normas e orientações presentes na legislação;

9.3. Uso estritamente controlado de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, sendo previsto, pela **CONTRATADA**, sempre que possível, a utilização de materiais biodegradáveis ou materiais ecologicamente corretos, usando de técnicas construtivas ecologicamente sustentáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA - EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

10.1. A execução do objeto será autorizada após o recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato e publicação, e mediante a emissão de Ordem de Serviço, a ser expedida pela Supervisão de Obras e Reformas, que poderá ser enviada via e-mail à **CONTRATADA**, ou ainda ser entregue ao seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individuais necessários;

11.2. A **CONTRATADA** fornecerá as peças, os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para o fornecimento do objeto.

11.3. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela **FISCALIZAÇÃO** não eximirão a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pelo fornecimento do objeto;

11.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	894/2022
RUBRIC	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação ao objeto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

11.5. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

11.6. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7. A **CONTRATADA** deve credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

11.8. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A **CONTRATADA** deverá executar a desinstalação em até **10 (dez) dias** após a Emissão da Ordem de Serviço emitida pela Supervisão de Obras e Reformas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

12.2. O prazo acima será registrado e acompanhado pela **FISCALIZAÇÃO**;

12.3. Caso este prazo não possa, **comprovemente**, ser cumprido pela **CONTRATADA**, esta deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** justificativa plausível para o não cumprimento do prazo estipulado. Este será analisado pelo



CONTRATANTE para o aceite ou não da justificativa apresentada pela **CONTRATADA**;

12.4. A desinstalação obrigatoriamente ser avisada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelos telefones (98) 3221-6110 / (98) 3231-0958 – Ramal 245 (Setor de Obras e Reformas), no horário das 8h00min às 12h00min ou 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira;

12.5. O recebimento e a aceitação dos objetos dar-se-ão da seguinte forma:

12.5.1. DEFINITIVAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o término da execução dos serviços e, após a verificação e a aprovação do serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir a Ordem de Serviço;

13.2. Atestar a Nota Fiscal quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

13.3. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato;

13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a entrega do objeto;

13.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

13.6. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

13.7. Aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações legais assumidas pela **CONTRATADA**;

13.8. Promover a fiscalização no ato da execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

13.9. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando correção de prazo, aplicando, se for o caso, as penalidades constantes no Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** Executar o objeto atendendo a todas as especificações e condições constantes no Termo de Referência;
- 14.2.** Utilizar empregados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.3.** Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC tricloroetano);
- 14.4.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.5.** Descrição sumária do(s) equipamento(s) revisado(s), constado marca(s) / modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial;
- 14.6.** Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 14.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 14.8.** Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 14.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 14.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.11.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	894/2022
RUBRIC	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.15. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou preposto, direta ou indiretamente, cometerem no interior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

14.16. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI'S), em conformidade com a Portaria TEM nº 3.214, de 08 de junho de 1978, NR 6 - Equipamento de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) conforme NR 18, ferramentas, inclusive estrutura de andaimes seguros para acesso aos locais altos e mão-de-obra especializada e necessária para a execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades na DPE/MA;

14.17. A **CONTRATADA** deverá conhecer e praticar as Normas Ambientais, Resoluções, Decretos e Leis Federais, Estaduais e Municipais inerentes ao objeto;

14.18. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do objeto do Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme portaria de designação;

16.2. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

16.2.1. Nota Fiscal com relatório de Ordens de Serviços executadas;



16.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

16.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;

16.2.4. Certidão de Regularidade com as Fazendas: Municipal, Estadual e Federal;

16.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.3. O pagamento será realizado em **parcela única após a conclusão do serviço** de desinstalação dos aparelhos de ar condicionado;

16.4. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail obrasereformas@ma.def.br ;

16.5. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

16.6. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;

16.7. A DPE/MA reservar-se no direito de não efetuar no ato da atestação se o objeto do Termo de Referência não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

16.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto estiver pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

17.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e implique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	894/2022
RUBRIC	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

17.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto do Contrato, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

17.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e de contratar com o poder público;

17.5. A advertência de que trata o item 17.3/a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento do objeto contratual;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do objeto contratual da CONTRATANTE. Os valores das multas calculadas poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente na DPE/MA;

17.6. O valor das multas referidas no item 17.3/b poderá ser descontado de qualquer crédito existente na DPE/MA;

17.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o interessado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o interessado, por descumprimento de cláusulas contratuais;



17.8. A penalidade estabelecida no item 17.3/d será de competência do Defensor Público Geral do Estado ou por agente que receba esta delegação;

17.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO CONTRATUAL, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. São motivos para **EXTINÇÃO** do contrato, os casos de:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.2. São motivos de **MULTA DE MORA** ao **CONTRATADO**:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato;

18.3. O licitante ou o **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

19.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

19.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria



Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

19.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

19.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

19.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

19.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

19.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

19.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

19.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	894/2022
RUBRIC	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

19.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

19.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

19.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

19.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar,



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	894/2022
RUBRIC	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

19.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

19.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para execução dos serviços:

- adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	894/2022
RUBRIC	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. O contrato poderá ser extinto, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do **CONTRATANTE**, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

21.2. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão;

21.3. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais diplomas legais. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de dezembro de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
CONTRATANTE

ALEKSANDRO
CANTANHEDE

PIRES:64781461387

Assinado de forma digital por
ALEKSANDRO CANTANHEDE
PIRES:64781461387
Dados: 2022.12.14 14:05:56 -03'00'

ALEKSANDRO CANTANHEDE PIRES

A CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª : _____ CPF: _____

2ª : _____ CPF: _____

